# SENTENÇA

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | TC-002232.989.24 |
| **INTERESSADA:** | Superintendência de Água e Esgotos do Município de Manduri – SAEMAN |
| **MUNICÍPIO:** | Manduri |
| **MATÉRIA EM EXAME:** | Balanço Geral do Exercício de 2024 |
| **RESPONSÁVEL:** | Valdemar Ferruci, Superintendente à época |
| **INSTRUÇÃO:** | UR-2 Bauru / DSF-II |
| **ADVOGADO:** | Cristiano José Francisco, OAB/SP nº 353.526; |

## RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2024 da Superintendência de Água e Esgotos do Município de Manduri – SAEMAN, Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.117/1999, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 65/1999, tendo personalidade jurídica própria.

De acordo com a lei instituidora, a cúpula diretiva da Entidade é composta pela Superintendência.

A Auditoria, na conclusão dos seus trabalhos, apontou as seguintes ocorrências (evento nº 14.25):

**Item A.3.4 - Falta de Definição da Entidade Responsável pela Regulação e Fiscalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:** Não foi definida a entidade responsável pela regulação dos serviços de água e esgotamento sanitário, em descumprimento ao disposto no Marco Legal do Saneamento.

**Item A.3.5 - Taxa de Inadimplência da Tarifa de Água e Esgoto:** Alta inadimplência nos pagamentos de tarifa de água e esgoto em relação aos meses de novembro e dezembro.

**Item B.2.3 - Dívida Ativa:** O aumento de 8,37% no percentual da Dívida Ativa denota que as medidas adotadas pela Administração têm se mostrado insuficientes a reduzir a inadimplência e recuperar os créditos existentes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-3UBE-7BVE-7ASJ-394N

**Item D.1 - Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais Relacionadas à Transparência:** As informações constantes da página eletrônica da Autarquia não estão atualizadas. Não disponibiliza em meio eletrônico o Serviço de Informação ao Cidadão, em reincidência.

**Item E.4 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações/Determinações do Tcesp:** Entrega intempestiva de documentação ao Sistema Audesp. Desatendimento às recomendações desta Corte de Contas, em reincidência.

Após notificações de praxe, a SAEMAN, por meio de seu advogado, apresentou suas justificativas no evento nº 27.

Em síntese, aduziu que:

**Item A.3.4 - Falta de Definição da Entidade Responsável pela Regulação e Fiscalização dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário:** A Autarquia Municipal está avaliando a melhor opção de agência regulamentadora para o cumprimento ao disposto no Marco Legal do Saneamento, o que será objeto de futuras avaliações e constatações por ocasião das auditorias a serem efetivamente realizadas junto à esta Autarquia Municipal.

**Item A.3.5 - Taxa de Inadimplência da Tarifa de Água e Esgoto:** A SAEMAN exerce política de incentivo ao pagamento das tarifas, de modo a se evitar a inadimplência do contribuinte, o que pode ser constatado pelo baixo índice de inadimplência dos meses de janeiro a outubro. Explicou que a Autarquia possui um quadro de pessoal reduzido e nos meses em questão ocorreu afastamento de funcionários que afetou o setor responsável pela suspensão do fornecimento de água para os inadimplentes.

**Item B.2.3 - Dívida Ativa:** Apesar do aumento da Dívida Ativa, houve uma significativa redução da porcentagem de aumento quando comparado a do exercício anterior, resultado que foi corrigido pelas ações desenvolvidas pela Autarquia no recebimento de seus créditos, tanto de forma amigável, quanto pelo ingresso de novas ações de execução fiscal, nos moldes da Lei nº. 6.830/80 e principalmente pela implementação de protesto extrajudicial, conforme Lei nº 9.492/1997. Consignou que para dar maior celeridade às cobranças das dívidas inscritas, a Autarquia Municipal celebrou

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-3UBE-7BVE-7ASJ-394N

Convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo e o Tabelião de Notas e de Protestos da Comarca de Piraju, visando à efetivação de protesto de crédito componente da Dívida Ativa da Autarquia.

**Item D.1 - Cumprimento de Determinações Constitucionais e Legais Relacionadas à Transparência:** A Autarquia está implantado a utilização de várias ferramentas para que todos os cidadãos possam ter o maior volume de informações sobre o seu funcionamento. A Empresa procedeu a devida atualização de suas informações publicada em 15/05/2025. Ressaltou que o Serviço de informação ao Cidadão está em pleno funcionamento (http://www.sicmap.com.br/saemanmanduri).

**Item E.4 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações/Determinações do Tcesp:** A SAEMAN tem buscado de forma frequente orientações para, em definitivo, regularizar esta falha técnica que tem sido reiteradamente apontada.

Assim se apresenta a posição dos julgamentos dos últimos exercícios:

| EXERCÍCIO | PROCESSO | DECISÃO |
|---|---|---|
| 2023 | TC-002323.989.23 | Regular com ressalvas |
| 2022 | TC-002111.989.22 | Regular com ressalvas |
| 2021 | TC-002710.989.21 | Regular com ressalvas |

Encaminhado com vista ao douto Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 31.1).

É o relatório.

**DECISÃO**

De maneira geral, os elementos que instruem os autos revelam condições de aprovação das contas.

No exercício examinado, a SAEMAN deu satisfatória consecução às finalidades para as quais foi legalmente criada.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-3UBE-7BVE-7ASJ-394N

Não foram detectadas falhas na realização das receitas ou apontamentos a respeito de despesas irregulares ou desprovidas de interesse público, prejuízos ao erário e malversação de recursos.

Houve o devido recolhimento dos encargos sociais, circunstâncias que denotam seriedade no trato com a coisa pública.

Verifico que o percentual da perda de água tratada calculada foi da ordem de 27%, ficando abaixo do índice médio nacional que representa 37,80%.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a SAEMAN apresentou um resultado orçamentário superavitário de R$ 1.002.249,51, representando 23,34% da Receita Realizada aumentando o superávit financeiro retificado em 56,05%, que totalizou R$ 2.790.336,75.

Da mesma forma, foi o comportamento do resultado econômico, que aumentou 30,99%, somando R$ 1.205.828,27, colaborando para o incremento do resultado patrimonial em 21,51%, que atingiu R$ 6.885.670,56.

Em razão das providências anunciadas, a falha no tocante à falta de definição da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário poderá ser alçada ao campo das recomendações.

Também corroboram o juízo de regularidade as coerentes despesas com as atividades desenvolvidas, ausência notícias de gastos desprovidos de interesse público ou desvios e malversação do erário, além do recolhimento dos encargos sociais.

Destaco que as demais críticas da fiscalização não impactaram as contas do exercício por terem sido devidamente justificadas, sanadas ou não comprometerem o exame da matéria.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o Balanço das Contas da Superintendência de Água e Esgotos do Município de Manduri – SAEMAN do exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, sem prejuízo da recomendação constante do corpo desta decisão, dando quitação ao responsável, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-3UBE-7BVE-7ASJ-394N

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

**Publique-se por extrato.**

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab.VAP**,** 17 de julho de 2025**.**

**Valdenir Antonio Polizeli**
**Conselheiro Substituto - Auditor**
*(assinado digitalmente)*

*dn*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-3UBE-7BVE-7ASJ-394N